

Exp. de Motivos nº 007/2001

Taquari, 15 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de autorização à Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, para contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado e dá outras providências.

Sabedores do término dos contratos dos funcionários da EJORA, das dificuldades financeiras que a Empresa vem enfrentando e também da mudança na diretoria, achamos por bem solicitar autorização Legislativa para contratar até o prazo de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos, para ocuparem as vagas mais prementes.

Informamos ainda, que quase todos os cargos tiveram seus proventos diminuídos, a fim da EJORA também se adequar a filosofia da nova Administração, ou seja, que é de corte de gastos.

Na certeza de termos nosso pedido atendido, solicitamos ainda, que o presente Projeto de Lei seja **votado em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
Evaldo Silveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N/Cidade

**Lei nº 1989, de 23 de fevereiro de 2001.**

“Autoriza a Empresa Jornalística de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

**CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, até o prazo de 31 de dezembro de 2001, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo-relacionados:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Padrão</b>
Auxiliar de Escritório	01	03
Digitador	01	04
Operador de Áudio	02	04

**Parágrafo Único** - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de estudo a realização de Concurso Público.

**Art. 2º** - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerão a carga horária disposta no Anexo 1 da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

**Art. 3º** - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Art. 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º da Lei nº 1797, de 18 de dezembro de 1998.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei nº 1914, de 20 de março de 2000.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 23 de fevereiro de 2001.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos